

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 376/2023**

PROCESSO 184-2023 – PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO GRUPO DE ESCOTEIROS PITANGUEIRA DO MATO – APAGEPIM, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO. REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS VIA EMENDAS LEGISLATIVAS DA CÂMARA DE VEREADORES. PROJETO “AMPLIANDO E MELHORANDO ESPAÇO”. INCIDÊNCIA DA LEI 13.019/14. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a esta Assessoria, em 19/05/2023, os Autos do Processo 077-2023 – PARCERIAS OSCs, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do projeto “AMPLIANDO E MELHORANDO ESPAÇO”, proposto pela OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO GRUPO DE ESCOTEIROS PITANGUEIRA DO MATO – APAGEPIM, inscrita no CNPJ nº 03.144.027/0001-46, com o intuito de realizar investimentos nas atividades da entidade, mediante repasse de recursos oriundos de emendas da Câmara de Vereadores à Lei Orçamentária Municipal, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Em específico, os recursos serão aplicados na ampliação “do espaço físico da entidade, visando proporcionar às crianças e adolescentes um ambiente individual de patrulha, onde possam desenvolver questões referentes à organização, manutenção e solução de problemas, autogerindo o próprio espaço”.

Consta dos Autos dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2023, estando contida na Ação de Despesa nº 2092 (Apoio a Entidades ou Atletas), Despesas nº 4.4.50.42 (Auxílios), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não vinculados de Impostos).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponente do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil, que desempenha atividades reconhecidas pela comunidade, voltadas às atividades sociais e culturais da cultura alemã, além de haver designação dos recursos via emendas à Lei Orçamentária Municipal exclusivamente à entidade, é caso da aplicação do Art. 29, da Lei 13.019, sendo inexigível o chamamento público, conforme colacionamos abaixo.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (Grifamos)

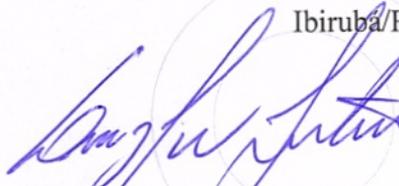
Consta dos Autos, expressa declaração da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, dando conta do interesse público.

Salienta-se ainda que, embora a inexigibilidade da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Ainda, para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 24 de outubro de 2023.



Luiz Felipe Wainrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.828